LEI Nº 2.206, DE 19 de fevereiro de 2020.

Concede reposição salarial aos servidores municipais ativos e inativos, agentes políticos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas, agentes políticos e servidores nomeados em cargos de provimento em comissão do Poder Executivo, reposição salarial de 4,48% (quatro, virgula, quarenta e oito por cento) sobre seus vencimentos, referente às perdas salariais verificadas no período de janeiro a dezembro de 2019.

Art. 2º Fica garantido aos servidores municipais ou empregados públicos a remuneração mínima de R$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), sendo excluídos deste somatório os eventuais valores pagos a título de salário-família.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Timbó Grande/SC.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de janeiro de 2020.

Timbó Grande, SC, 19 de fevereiro de 2020.

Ari José Galeski

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande, em 19 de fevereiro de 2020.

Evandro Carlos de Medeiros
Secretário de Administração e Finanças